



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025

SESSÃO: ^{04/02}~~01/01~~/2025.

HORÁRIO: 14H00MIN.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA	
Responsável pela Demanda: NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA	
DATA: 29/11/2024	
E-mail: zenidecampos25@gmail.com	Fone: (43)3551-1204
1. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 24.000,00 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 303 (FONTE LIVRE) PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: ANO DE 2025.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A Secretaria Municipal de Saúde tem a missão de promover, coordenar e executar políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população local. Para cumprir essas funções, é fundamental dispor de uma infraestrutura adequada que permita a realização de suas atividades de forma eficiente e eficaz. Conforme monitoramento do PlanificaSus realizado em agosto de 2024, foi apontado alguns problemas relacionados com a estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde (conforme documento em anexo); <u>O PlanificaSus é uma estratégia nacional de educação permanente que busca consolidar a Rede de Atenção à Saúde, ao desenvolver competências, habilidades e atitudes nas equipes técnicas e gerenciais.</u> Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde funciona com a farmácia, consultas médicas, agendamento, triagem, curativo, vigilância sanitária e epidemiológica, causando aglomerações desnecessárias ao bom atendimento da população A demanda por serviços administrativos e operacionais no setor de saúde aumentou consideravelmente devido à ampliação de programas e serviços essenciais à comunidade. Nesse contexto, o atual espaço ocupado pela Secretaria Municipal de Saúde encontra-se inadequado para abrigar a quantidade de servidores, atendentes e gestores necessários para a execução das diversas funções. Os setores que deverão ser desvinculados do Posto Central serão: TDF (Tratamento Fora de Domicílio) que realizam os agendamentos de consultas especializadas e exames de imagens; a montagem de processo para a realização de cirurgias e consultas especializadas não realizadas através do Cispn; agendamentos de laboratórios; distribuição dos transportes dos pacientes para fora do município; programas de gestão da saúde do município; parte assistencial dos munícipes; recepcionista. Com a locação de um imóvel as fragilidades apontadas pela 18ª Regional será possível realizar reuniões de planejamento, capacitação, atendimento ao público e outras atividades de forma mais organizada, garantindo maior produtividade e eficiência nas ações desenvolvidas. O imóvel a ser alugado deverá ser localizado em uma área central (não ermo e não vizinho de terrenos baldios ou abandonados), facilitando o acesso da população aos serviços da Secretaria	

sdic 08
Bsc 11
Sec 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Municipal de Saúde, e otimizando a comunicação com os cidadãos, profissionais da saúde e outras instâncias de governança.

Deverá possuir uma área mínima de 170m², com no mínimo 06 cômodos que serão utilizados com sala de atendimento, 02 banheiros, 01 garagem para no mínimo 01 automóvel, 01 cozinha, 01 lavanderia, acessibilidade;

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	4316	Locação de imóvel	24	mês	1.000,00	24.000,00
		TOTAL				24.000,00

3. Observações gerais

3.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **ZENI DE CAMPOS**


NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
Responsável pela Formalização da Demanda

NADIR S. M. FRAGA CUNHA
RG1.056.573
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/21

CIENTE:


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.

MONITORAMENTO

De MARIANE DE MOURA GAINO <mariane.gaino@sesa.pr.gov.br>

Data Qui, 05/12/2024 11:01

Para smsrpinal@hotmail.com <smsrpinal@hotmail.com>

 1 anexo (1 MB)

Ribeirão do Pinhal, agosto de 2024..pdf;

Bom dia,

Segue anexo as fragilidades e dificuldades encontradas durante monitoramento das UBS realizado pela 18ª Regional de Saúde.

Atenciosamente,



Mariane de Moura Gaino

Psicóloga 08/36775- SCAPS

43 3520-3539

mariane.gaino@sesa.pr.gov.br

Rua Justino Marques Bonfim, 27- Vitor Dantas

Cornélio Procópio/PR | CEP 86300-000

Ribeirão do Pinhal, agosto de 2024.

18ª Regional de Saúde
Monitoramento Planifica SUS / Etapas 1 a 7

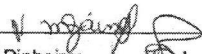
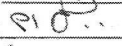
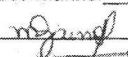
Unidade Básica de Saúde	Fragilidades	Potencialidades
Centro Saúde da Mulher	Instituir Núcleo de Segurança do Paciente Compartilhar cuidados com a UBS de referência da gestante Compartilhar cuidados da gestante de alto-risco Sobrecarga de trabalho Vacina centralizada Não realizam reunião de equipe Não existe comunicação com CAPSII e CAOS AD Serviços gerais não capacitado	Buscam interesse para as ações propostas
Vila Almeida	Área descoberta Número de ACSs insuficiente pelo contingente populacional Farmácia centralizada Saúde Mental centralizada Serviços gerais não capacitado Sala de vacina centralizada distante da UBS, dificultando acesso Demanda de Oferta extensiva pelo modelo de trabalho realizado Insatisfação dos profissionais pelo trabalho prestado a população Não realizam reunião de equipe	Equipe demonstra interesse Médicos participativos
Triolândia	Acesso geográfico Internet	Equipe integrada e motivada Possuem domínio do território Apresentam vínculo com usuários Responsabilização do cuidado

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio
Rua Justino Marques Bonfim, 27 – Conjunto Vitor Dantas – 86300-000 – Cornélio Procópio – Paraná
Fone (43) 3520-3526 | e-mail: scaera18rs@sesa.pr.gov.br / dir18rs@sesa.pr.gov.br

Santa Terezinha	Dificuldade para fechar a UBS para reunião de equipe Número de ACSs insuficiente pelo contingente populacional Área descoberta Serviços gerais não capacitado Vacina e Farmácia Centralizada Não possuem comunicação com Atenção Especializada Não iniciaram trabalhos iniciais da planificação	Estrutura física atende as necessidades dos profissionais Equipe demonstra interesse na realização das atividades
Central	Área descoberta Número de ACSs insuficiente pelo contingente populacional ACSs em disfunção Secretária funcionando junto da UBS, comprometendo o processo de trabalho Serviços gerais não capacitado Dificuldades de relacionamentos entre a equipe Farmácia centralizada Atendem demanda, não realizam planejamento de ações Gestão incipiente Equipe desintegrada e desmotivada Não possuem Núcleo de Segurança do Paciente não atuante	Equipe sinalizada vontade de mudança do modelo assistencial

Encaminhamentos sugeridos :

- ☐ Separação da Secretária de Saúde do município da UBS Central, para organização da UBS Central atendendo a Política Nacional de Atenção Básica -PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017;
- ☐ Apoio da gestão para desenvolver o Planifica SUS, conforme termo assinado pelo gestor e prefeito do município;
- ☐ Instituir Núcleo de Segurança do Paciente;
- ☐ Treinamento para Serviços Gerais;
- ☐ Necessidade de contratação e capacitação para ACSs ;
- ☐ Necessidade de realização de territorialização, redividindo áreas,
- ☐ Rever populações de abrangência das áreas adstritas das UBSs;
- ☐ Contactar a gestão do CAPSII para rever fluxo de atendimento, referência e contra-referência;
- ☐ Necessidade de material de emergência para as UBSs (lista em anexo);
- ☐ Autorização para realização de reuniões de equipes (cronograma antecipado das UBSs), garantindo o horário protegido;
- ☐ Garantir o espaço protegido para realização de reuniões periódicas com enfermeiros (mensal);

Andressa Novaes: 
Eliana de F. Catussi Pinheiro: 
Erika Roberta Arruda Marino: 
Mariane Gaio: 
Walfrides Matos: 
Gimerson Subtil: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME DO PROPRIETÁRIO Nelson Pinheiro dos Reis
CPF ou CNPJ: 904.623.609-97
ENDEREÇO DO IMÓVEL A SER LOCADO Rua Antônio R. Rosa 1097.
FONE: 999694007 EMAIL: _____

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	VR MENSAL	VR TOTAL
1.	4316	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL. Para instalação da Secretaria Municipal de Saúde <u>ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL A SER LOCADO:</u> 1 – Estar localizado em área central pavimentada. 2 - Possuir acessibilidade e uma área construída de 170 m. ² ou mais. 3 – Possuir 06 cômodos, 02 banheiros e 01 garagem. (Ou mais)	12 meses	<u>1000,00</u>	

VALIDADE DA COTAÇÃO: 90 Dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal
LOCAL E DATA: Ribeirão do Pinhal. PR

Nelson
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME DO PROPRIETÁRIO Tatiana Apa-Buzzo de Oliveira (Construtora de Imóveis)
CPF ou CNPJ: 009.621.339-65
ENDEREÇO DO IMÓVEL A SER LOCADO Gravida Sabrina Pinto - nº 1213
FONE: 43 999 225 303 EMAIL: Tatiana_buzzo@hotmail.com

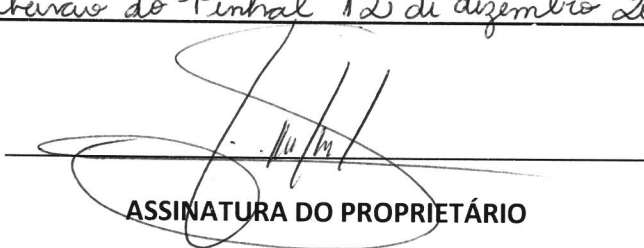
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	VR MENSAL	VR TOTAL
1.	4316	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL. Para instalação da Secretaria Municipal de Saúde <u>ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL A SER LOCADO:</u> 1 – Estar localizado em área central pavimentada. 2 - Possuir acessibilidade e uma área construída de 170 m. ² ou mais. 3 – Possuir 06 cômodos, 02 banheiros e 01 garagem. (Ou mais)	12 meses	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 90 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal

LOCAL E DATA: Ribeirão do Pinhal 12 de dezembro 2024


ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

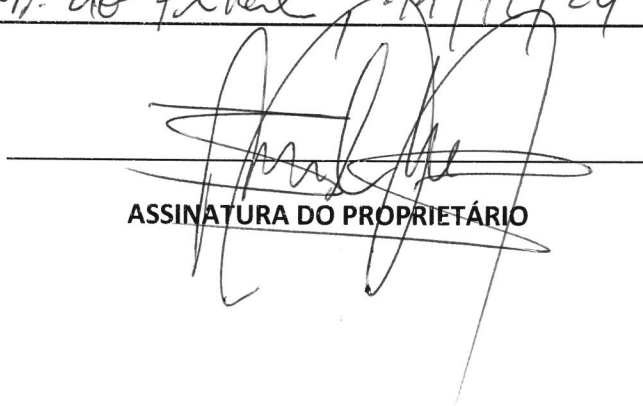
PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME DO PROPRIETÁRIO Artur Henrique M. Silva
CPF ou CNPJ: 060.339.869-13
ENDEREÇO DO IMÓVEL A SER LOCADO Rua Paraná 352
FONE: 3551 1720 EMAIL: _____

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	VR MENSAL	VR TOTAL
1.	4316	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL. Para instalação da Secretaria Municipal de Saúde <u>ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL A SER LOCADO:</u> 1 – Estar localizado em área central pavimentada. 2 - Possuir acessibilidade e uma área construída de 170 m. ² ou mais. 3 – Possuir 06 cômodos, 02 banheiros e 01 garagem. (Ou mais)	12 meses	7.500,00	7.500,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 90 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal
LOCAL E DATA: Rib. do Pinhal 21/12/24


ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Conforme artigo 10 parágrafo primeiro do Decreto Municipal 020/2023, o Chamamento Público para locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, é justificada pelo fato do município precisar resolver um problema apontado pelo PLANIFICA SUS a cerca da separação da Secretaria do Posto de Saúde Central.

Portanto como tal locação é de extrema importância principalmente por questões de melhorias no ambiente de trabalho e na organização administrativa pela nova gestora da Secretaria de Saúde, eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal autorizo a alteração no Plano de Contratação Anual de 2025, tendo em vista que foram atendidos todos os parâmetros legais.

Ribeirão do Pinhal, 09 de janeiro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

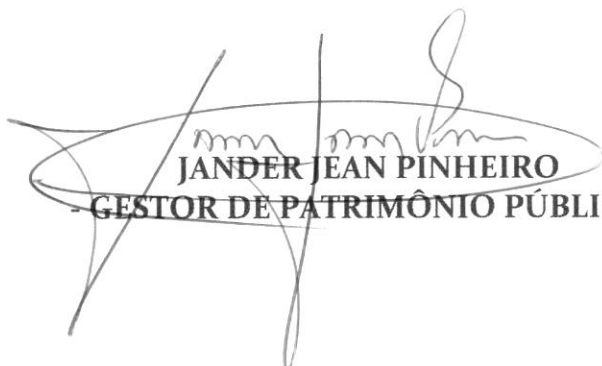
Eu, JANDER JEAN PINHEIRO, inscrito no CPF/MF 066.114.389-98, e devidamente nomeado como Gestor de Patrimônio Público através da portaria n.º 027/2023, CERTIFICO, para os devidos fins legais, a *inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis* que possam atender ao objeto de interesse da Administração Pública, conforme previsão legal constante no Art. 74, § 5º, Inc. II, referente à locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta certificação é emitida após minuciosa análise dos registros e informações disponíveis.

Por fim, comprometo-me a manter esta certificação atualizada, informando imediatamente qualquer alteração nas condições dos imóveis públicos sob responsabilidade deste órgão que possam influenciar na decisão de locação.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

Ribeirão do Pinhal, 10 de janeiro de 2025.


JANDER JEAN PINHEIRO
- GESTOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO -



PORTARIA 27/2023

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor Público Municipal **Sr. Jander Jean Pinheiro**, Gestor de Patrimônio Público, a partir de 01 de Fevereiro de 2023, revogando disposições anteriores.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte três .

Gabinete do Prefeito.



Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 10 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa *a locação de um imóvel para instalação da Secretaria de saúde.*

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 26.400,00**

Segue em anexo documento de formalização de demanda e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CORRÊA LOPES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Locação de imóvel, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

Valor R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 01980 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde-Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

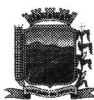
Ribeirão do Pinhal, 13 de janeiro de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao

Departamento de Compras/Licitação

Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 13 DE JANEIRO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

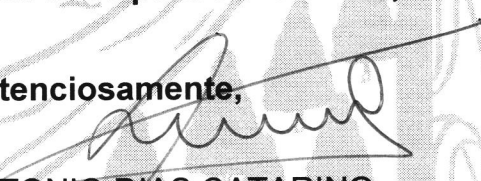
Valor 26.400,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a Locação de Imóvel, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Saúde.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A contratação pretendida justifica-se pela necessidade premente de novo espaço físico para abrigar as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a atual sede localizada no Posto de Saúde Central Moysés Lupion na Rua Paraná – 940 – Centro, não atende mais as necessidades em virtude de um apontamento da 18.ª Regional de Saúde, a qual em um monitoramento que vem sendo realizado através do Planifica Sus, destacou como fragilidade e um problema a ser solucionado a atual estrutura física, onde há uma orientação para separar a secretaria do posto de saúde.

1.2 Com a locação ora proposta, pretende-se instalar as unidades Administrativas externas da Secretaria Municipal de Saúde em imóvel apropriado e salubre, proporcionando a qualidade devida nos diversos ambientes de trabalho, melhoria das dependências e salas de trabalho do corpo diretivo, servidores e terceirizados, melhor gestão por meio de locais adequados para realização de reuniões e eventos, depósito e arquivo de documentos e materiais, e ainda, para otimização das atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito da secretaria.

1.3 Na atual estrutura do Posto de Saúde Central Moysés Lupion concentram os serviços de atendimento médico, vacinações, distribuição de medicamentos em conjunto com os departamentos administrativos, salas de agendamentos de exames e viagens, salas de reuniões, almoxarifado, com um total de 38 funcionários (03 médicos, 08 profissionais de enfermagem, 03 agendadores, 01 atendente farmácia, 02 farmacêuticos, 01 vigilante sanitário, 02 estagiários, 03 serviços gerais, 09 ACS, 04 ACE, 01 secretaria e 01 diretora), sendo alguns destes setores localizados em pequenas salas onde devido ao grande fluxo de pessoas/pacientes algumas vezes precisam ficar em pé nos corredores por falta de espaço aguardando um atendimento, o que acaba gerando aglomerações e tumultos desnecessários, sem contar com o risco a exposição a doenças infecciosas por parte das pessoas que estão a procura apenas dos serviços administrativos.

1.4 Com base nos levantamentos apresentados pelos técnicos da 18.ª Regional de Saúde e considerando os diversos problemas enfrentados nas unidades de saúde do município, ficou evidenciado que uma nova estruturação da Secretaria Municipal de Saúde torna-se necessária para uma melhor organização de suas atividades e direcionamento mais eficiente e preciso dos pacientes as demais UBS, separando assim os atendimentos médicos dos atendimentos administrativos, com objetivo de agilizar não só o atendimento a população como também proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores através da disponibilização de um espaço interno suficiente e desacoplado do Posto de Saúde Central.

1.5 Atualmente o município não dispõe de imóveis apropriados e disponíveis para tal finalidade, conforme ficou comprovado através da declaração fornecida pelo Gestor de Patrimônio do município.

1.6 Consta no PCA de 2025 o término de uma obra iniciada pelo Poder Legislativo, a qual foi doada ao Poder Executivo, onde se estuda a implantação da Secretaria Municipal de Saúde, mas como se trata de obra, ainda é necessária a elaboração de um novo projeto e abertura de processo licitatório, não tendo como estimar ao certo quando tal obra estaria pronta para ser utilizada.

1.7 Diante do exposto justifica-se a locação em questão pela necessidade de melhorar e organizar o desenvolvimento das atividades administrativas através de um ambiente adequado e amplo para comportar a quantidade de servidores que atualmente trabalham na administração da Secretaria de Saúde (07 pessoas) além de proporcionar um ambiente salubre e uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, e atendimento dos munícipes.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1 A presente contratação não encontra-se alinhada com o Plano de Contratações Anual do município, visto que, no momento da elaboração do mesmo, tal situação não havia sido apontada pela 18.ª Regional de saúde.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4.1 O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve ser por um período de 24 meses, período apropriado para o término da obra prevista no PCA 2025.

4.2 O imóvel a ser ofertado deverá ser preferencialmente térreo, possuir no mínimo 06 (seis) salas para parte administrativa e de atendimento. Todas as salas devem ser ventiladas, com acesso à linha telefônica e internet. Deverá possuir no mínimo 02 (dois) banheiros. O imóvel deve atender aos requisitos de acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo. O imóvel deverá estar com toda sua infraestrutura totalmente concluída e em condições de operação, devendo atender ainda, às seguintes exigências:

a) Localização em área central urbana do município de fácil acesso, em rua pavimentada, não sujeita a alagamentos, atendida por serviços de iluminação pública, coleta de lixo, estando disponível para ocupação imediata, de modo a facilitar o acesso das pessoas ao imóvel.

b) Possuir estrutura física em boas condições devendo ser em alvenaria, rebocado e pintado, cobertura em telha cerâmica, com esquadrias (portas e janelas em perfeito funcionamento), acabamentos internos tipo PISOS em boas condições de uso e acessibilidade, sendo os materiais de revestimento e acabamento possuírem uma superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado); PAREDES em boas condições, sem infiltração e mofo; FORROS em boas condições, sem infiltração e mofo; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS deverão obedecer às recomendações dos padrões construtivos atuais e adequados às NBRs; o imóvel deverá atender às Normas de Acessibilidade e do Corpo de Bombeiros, ou passível de adaptação para atender às referidas normas.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1 Com base no quantitativo de pessoal informado e no número de setores administrativos existentes foram estipuladas as áreas mínimas necessárias do imóvel, chegando-se à área total estimada do imóvel conforme segue:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	4316	Locação de imóvel	24	Mês	1.100,00	26.400,00

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 V, de 27 de março de 2023.

6.2 Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de serviço muito comum na Administração Pública, os valores foram cotados com proprietários de potenciais imóveis a serem locados e a partir da análise mencionada, foram identificados alguns capazes de atender a demanda da Administração.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O custo estimado da contratação é de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme planilhas em anexo.

7.2 Considerando o Art. 19º III do decreto municipal 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da economicidade e eficiência, realizando pesquisa de preços no mercado local para aferição da média dos valores.

8.2 Foram analisadas como opções disponíveis para solução da contratação em tela:

8.2.1 de ocupar imóveis pertencentes ao município, mesmo havendo a vantagem de menor custo para a administração e menor número de contratos a serem geridos, verificou-se não haver imóveis disponíveis no momento para destinar a alocação da sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração em anexo, sendo assim uma opção não viável a solução da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

8.2.2 permanecer no imóvel atual onde se encontra alocado a instituição, a vantajosidade encontrada, seria a eliminação de custos com mudanças e a localização já conhecida pelos usuários que propiciam melhor acesso destes aos serviços atendidos pela secretaria, todavia, a separação do imóvel já foi apontado como um dos problemas a serem solucionados.

8.2.3 divisão de espaço com outro órgão o qual, mesmo possibilitando o rateio e diminuição de custos, não julga-se viável, visto que, os serviços prestados Secretaria Municipal de Saúde, são de certa complexidade por se tratar a atendimento a garantia de saúde da população devendo o referido órgão possuir sede própria, devido ao teor sigiloso de alguns atendimentos.

8.2.4 construção ou aquisição de espaço específico, a onerosidade dos custos à Administração Pública com construção, reforma ou adequações tornam-se excessivamente elevados em razão do alto custo com materiais, mão de obra e equipamentos, mas mesmo assim já está prevista no PCA 2025 a construção, porém a mesma levará tempo sem previsão de data para finalização no momento, sendo esta solução uma opção não viável no atual contexto a Administração.

8.2.5 locação de imóvel que tenha capacidade estrutural de alojar a sede da Secretaria Municipal de Saúde, onde foram realizadas visitas em diferentes locais que poderiam comportar a instituição, contudo, foi verificado falta de disponibilidade de alocações tanto por não possuir espaço físico suficiente, ser de difícil acesso, ou não atender requisitos exigíveis como falta de banheiros com acessibilidade e sem local ou pretensão de disponibilidade para adaptação. Dentre as visitas realizadas, foram analisados 03 imóveis localizados na área central do município, os quais encontram-se já precedidos das adequações necessárias, estando disponível para contratação.

8.3 Portanto a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria é a 82.5 através da realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 Pela natureza do objeto a ser contratado o parcelamento não é cabível, visto que o serviço deve ser alocado em único espaço, sendo necessária somente a firmação de um contrato de locação, que atenda a necessidade de alocação da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

10.1 Almeja-se com a contratação em tela, realocar as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, instalando-os em novo espaço apropriado para a continuidade dos serviços prestados. A locação de espaço bem centralizado, visa conferir facilidade de acesso ao público atendido, qualidade no atendimento aos usuários, um ambiente de trabalho seguro e salubre, com dimensionamento adequado para às atividades precípuas da instituição, garantindo condições básicas para execução dos atendimentos, obtendo uma estrutura adaptada para melhor recepção dos atendidos e alocação dos agentes públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

11.1 Visto que, em virtude de mudança de endereço para novo espaço de atendimento, vislumbra-se necessárias algumas providencias a serem tomadas pela Administração Pública para que o serviço se mantenha em pleno funcionamento, tais como:

- a) Transporte de mobiliários e equipamentos entre as unidades da antiga e nova lotação da Secretaria Municipal de saúde;
- b) Adequações elétricas, telefônicas e internet, bem como, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, caso necessário;
- c) Alteração de endereço do serviço, e transferência e cancelamento de faturas de energia elétrica e de água e esgoto, caso os mesmos encontram-se ou serão transferidos para a titularidade da Administração Pública;

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a locação de espaço para podem ser supridos apenas com a contratação proposta. O contrato que pretende firmar, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS.

13.1. Os possíveis impactos ambientais na locação de imóveis podem incluir alterações nas propriedades físico químicas do ambiente, geração de resíduos, contaminação do solo e das águas, além de impactos sonoros e na vegetação. A falta de processos adequados na construção civil pode levar a uma produção excessiva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

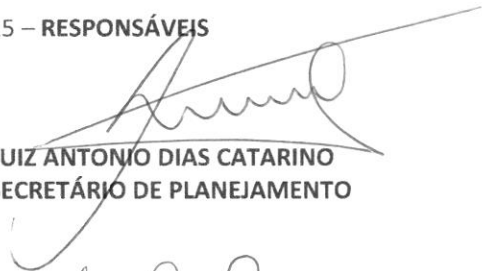
resíduos, tornando essencial um gerenciamento eficaz para minimizar danos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade. Além disso, a presença de áreas contaminadas pode representar um desafio no mercado imobiliário, exigindo avaliações rigorosas para evitar possíveis danos ambientais. Em suma, é crucial adotar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia, planejamento eficiente e treinamento da mão de obra, para reduzir os impactos ambientais associados à locação e construção de imóveis. Essas práticas sustentáveis não apenas contribuem para a preservação do meio ambiente, mas também podem gerar economia e promover a sustentabilidade na construção civil.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de locação.

Ribeirão do Pinhal 15 de janeiro de 2025.

15 – RESPONSÁVEIS



LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
DIRETORA DPTO. SAÚDE



DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II – DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P) Probabilidade (P)	15			
	10	75	150	225
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

III - ÁREAS ENVOLVIDAS

SECRETARIA DE SAÚDE.

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01:	Falha na elaboração do orçamento estimativo	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S): Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.		CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação		Responsável: Dir. Dpto Compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar nova conferência no orçamento previsto no Estudo Técnico Preliminar, TR e Edital, checando os valores de referência.		Responsável: Dir. Dpto Compras
RISCO 02:	Atraso na contratação	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S): Comprometimento da continuação dos serviços		CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Informar todos os dados necessários e essenciais para contratação.		Responsável: Solicitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar um levantamento prévio do número de participantes		Responsável: Solicitante
RISCO 03:	Danos estruturais no imóvel	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S): Inviabilidade da locação		CLASSIFICAÇÃO: Externa.
AÇÃO PREVENTIVA: Realizar vistoria detalhada do imóvel antes da assinatura do contrato.		Responsável: Comissão de Avaliação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Exigir da Comissão de Avaliação a apresentação de laudo técnico atestando a segurança estrutural do imóvel.		Responsável: Comissão de Avaliação
RISCO 04:	Problemas com Documentação do Imóvel	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S): Paralisação do processo		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Solicitar ao locador toda a documentação necessária para o imóvel e verificar a regularidade da documentação junto aos órgãos competentes.		Responsável: Comissão contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Incluir no contrato cláusula de rescisão em caso de problemas com a documentação.		Responsável: Comissão contratação
RISCO 05:	Aumento do Aluguel	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S): Aumento de gastos		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Negociar com o locador um contrato de locação com prazo fixo e valor reajustado por um índice que reflita a variação do mercado.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Incluir no orçamento da Secretaria verba para reajuste do aluguel.		Responsável: Contador
RISCO 06:	Locador não concordar com a renovação do contrato	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S): Necessidade de encontrar outro imóvel		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Incluir cláusulas no contrato, com prazos razoáveis, para o locador se manifestar quanto à renovação.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Caso a locadora não tenha interesse na renovação		Responsável: Fiscal do Contrato



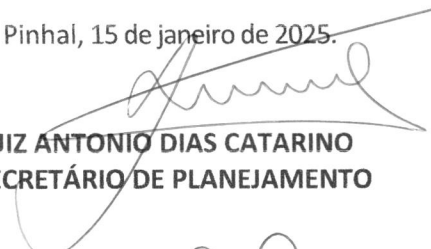
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

contratual, realizar os procedimentos para realizar uma nova contratação		
RISCO 07:	Contratação com preço acima da média do mercado	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S): Dano ao erário		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Utilizar pesquisas de preços de forma adequada para estimativa do valor		Responsável: Dir.Dpto. Compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar pesquisas de preços com diversos imóveis semelhantes		Responsável: Dir.Dpto. Compras

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)	CLASSIFICAÇÃO
01	Falha na elaboração do orçamento estimativo	05	15	75	MÉDIO
02	Atraso na contratação.	05	10	50	BAIXO
03	Danos estruturais no imóvel	05	15	75	MÉDIO
04	Problemas com Documentação do Imóvel	05	10	50	BAIXO
05	Aumento do Aluguel	10	10	100	MÉDIO
06	Locador não concordar com a renovação do contrato	10	10	100	MÉDIO
07	Contratação com preço acima da média do mercado	05	10	50	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2025.


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
SECRETÁRIA DE SAÚDE


VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
DIRETORA DPTO. SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**, O QUAL VISA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 15 DE JANEIRO DE 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por item**, cujo objeto é a locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **04/02/2025** com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhall@uol.com.br ou compras.pmrpinhall@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2025.



Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025.

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, em regime de contratação “**Menor Preço Por Item**”, modo de disputa “**ABERTO**”, visando a locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no link Licitações e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 04/02/2025
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h30 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 020/2023, e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 013/2025**, e-mail para contato: pmrpinal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta de Contrato
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

44.1. Os interessados em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Poderão participar deste Pregão interessados que tenham imóvel que atenda as características descritas no termo de referência.

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso)**.

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;
- 5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;
- 5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;
- 5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.
- 5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.
- 5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

09.1. **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

9.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

9.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmrpinal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;
- 11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.
- 11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

13 - PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

15 - REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

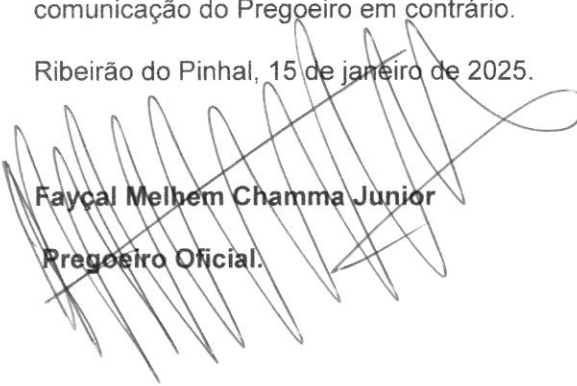
17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2025.


Fayçal Melhem Chamma Junior

Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR MENSAL	TOTAL
01	4316	Locação de imóvel	24	Mês	1.100,00	26.400,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como continuado, de acordo com justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato de locação a ser firmado terá por modelo a locação tradicional, ou seja, a disponibilidade do espaço físico sem contemplar serviços acessórios.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observando-se a vigência máxima decenal. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nos moldes do art. 107 Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ **26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme tabela acima.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO.

2.1 O imóvel deverá estar localizado em área central urbana do município, em rua pavimentada, não sujeita a alagamentos, atendida por serviços de iluminação pública, coleta de lixo, distante de terrenos baldios, estar totalmente concluído, em condições de operação, para uma eficiência operacional, facilidade de acesso para todas as secretarias, departamentos e população, visando agilizar a distribuição e o atendimento às demandas internas, redução de custos logísticos, com menos deslocamentos entre unidades;

2.2 Possuir área mínima total construída de 170m² ou superior, ser construído em alvenaria, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso, possuir muro alto de alvenaria e portões, com piso em boas condições e com acessibilidade, devendo os materiais de revestimento e acabamento possuírem uma superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado), paredes pintadas, telhado convencional ou telhado de estrutura metálica com estrutura de suporte com forro de gesso, pvc, madeira entre outros em perfeitas condições de uso, com ausência de pontos de infiltração, mofo e manchas nas paredes e teto; janelas e portas devem estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento, tanto na sua estrutura, como nas fechaduras; ausência de trincas, rachaduras ou fissuras ou demais avarias que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura do local, fornecimento e instalações de água e energia elétrica;

2.3 Possuir no mínimo 06 (seis) cômodos ou salas com espaço para recepção, salas específicas para atendimento, 02 (dois) banheiros; 01) copa e/ou cozinha e 01 (01) garagem para no mínimo 01 (um) veículo, devendo ser dotado de acessibilidade, conforme leis pertinentes;

2.4 O imóvel deve estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

2.5 Possuir acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis que porventura estejam localizados no mesmo terreno;

2.6 O locador deverá estar de acordo com eventuais modificações e adequações necessárias ao desempenho das atividades, tais como, possibilidade de colocação de divisórias, adequações de pontos elétricos e de internet, instalação de aparelhos de ar condicionado, dentre outros que se julgar necessário;

2.7 O imóvel deverá contar com medidores de água e luz individual, para que o pagamento dos mesmos fique a cargo da Administração Municipal, caso não haja medidores exclusivos do imóvel locado o pagamento ficará por conta da locadora.

2.8 O valor do pagamento mensal proposto (aluguel ou aluguel + adaptações) não poderá ser superior a 1% do valor total do imóvel, nos termos do que dispõe o §3º do artigo 47-A da Lei 12.462/2011.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A presente contratação é justificada pela necessidade de desvinculação da Secretaria Municipal de Saúde do Posto de Saúde Moysés Lupion após um apontamento realizado pela 18.ª Regional de Saúde, tendo como objetivo principal uma reestruturação do setor para melhor atender aos usuários e servidores com a disponibilização de um espaço salubre e adequado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4.1 Pretende-se com a contratação reorganizar os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde conforme ETP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 O LOCADOR compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

5.2 O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para ocupação imediata e com toda a documentação regularizada para a contratação, estando livre e desimpedido de quaisquer ônus que impeça a locação e devidamente registrado em Cartório de Imóveis;

5.3 Não será aceito imóvel em construção tendo em vista a necessidade de ocupação imediata;

5.4 O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao LOCATÁRIO;

5.5 De acordo com a legislação vigente deverá ser realizada uma vistoria prévia no imóvel, sendo assinada por ambas as partes. O referido termo de Vistoria será parte integrante do contrato, a fim de resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

5.6 O imóvel deverá ser entregue com a infraestrutura adequada, em perfeitas condições de funcionamento, desocupado e com as instalações em pleno funcionamento, para avaliação preliminar;

5.7 Estando o imóvel adequado a todas as características previstas no chamamento e neste Termo de Referência e após o saneamento de eventuais pendências informadas pela área técnica do município será emitido Termo de Recebimento Provisório do Imóvel, momento em que a Secretaria Municipal de Saúde poderá iniciar as adaptações necessárias;

5.8 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8 Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.9 A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará aluguel mensal à proponente adjudicatária mediante apresentação de recibo de locação, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Edital;

7.2 O recibo de locação deverá ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.3 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.4 Após entrega do recibo ou instrumento de cobrança equivalente correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.5 Havendo erro na apresentação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A escolha do imóvel será feita mediante a realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM, desde que atendidas todas as condições de locação previstas neste termo de referência.

8.2 Após constatar a licitante previamente vencedora, será realizada uma visita técnica no imóvel para avaliação prévia do bem pela Comissão de Avaliação do Município (Portaria 014/2025), do seu estado de conservação, dos custos de eventuais adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

8.3 É permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, a ser avaliada pela Comissão, considerando as características do imóvel tais como:

8.3.1. *Localização, conforme item 2.1 do presente TR;*

8.3.2. *Características, conforme itens 2.2 e 2.3 do presente TR;*

8.3.3. *Condições das instalações elétricas, hidráulicas, e sanitárias;*

8.3.4. *Acesso por via de grande circulação;*

8.3.5. *Condições de sua estrutura física;*

8.3.6. *Valor pretendido para futura locação.*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 1980-303-3390360000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1 Medidas Mitigadoras: • Eficiência Energética: incluir tecnologias e práticas que reduzem o consumo de energia, como isolamento térmico, sistemas de iluminação, climatização e equipamentos eletroeletrônicos de baixo consumo energético. • Uso racional da água: integração de tecnologias e práticas que reduzem o consumo de água, como sistemas de reciclagem de água, torneiras e chuveiros de baixo fluxo e uso de dispositivos economizadores. • Qualidade ambiental interna: construir ambientes internos saudáveis, com boa qualidade do ar, iluminação natural e design que incentive o bem-estar dos ocupantes. • Gestão de Resíduos: Estabelecer sistemas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos para minimizar o impacto ambiental. • Espaços verdes e biodiversidade: inclusão de áreas verdes, telhados verdes e práticas que favoreçam a biodiversidade local, contribuindo para a preservação do ecossistema urbano. • Utilização de Materiais Sustentáveis: optar por materiais de construção e decoração sustentáveis para minimizar o impacto ambiental da manutenção e renovação de propriedades alugadas. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental associado à atividade de aluguel de imóveis, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2025.

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.ºXX/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e _____.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e xxxxxx _____, inscrita no xxx sob n.º _____, com sede na _____ neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____ portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde situado na xxxxxx, obrigando-se LOCADOR a executar em favor do LOCATÁRIO a locação do objeto, conforme consta na proposta anexada ao Processo xxxxx registrado sob n.º xxx/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

2.2 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO.

2.3 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

2.4 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

2.5 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

2.6 É vedada toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

2.7 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

2.8 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

2.9 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa, elaborada pela Comissão de Avaliação quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato terá início na data de xx/xx/2025 e vigorará até a data de xx/xx/2025 com possibilidade de prorrogações sucessivas, observando-se a vigência máxima decenal, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra ônus de qualquer natureza ao locatário, conforme Cláusula Décima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4.1. Os valores para locação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pelo LOCADOR, sendo R\$ xxxxx mensais pagáveis todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.

4.2. A partir do vencimento deste contrato, fica prevista a possibilidade de prorrogação da locação, bem como a revisão do seu valor, tendo por base o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), através de solicitação por escrito do LOCATÁRIO preferencialmente 30 (trinta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número do processo, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do LOCADOR.

5.2. É vedada a antecipação de pagamento sem contraprestação do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

7.1. Pagar pontualmente o aluguel, as despesas oriundas de energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação e levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;

7.2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocado por seus agentes;

7.3. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele Locatário;

7.4. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei 8.245 de 18.10.91e pelo Locador sempre que necessário;

7.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, bem como todas as despesas relacionadas no item 01 quitado até a data de entrega do imóvel;

7.6. Executados as obras ou reparos que sejam necessários a segurança do imóvel, o Locatário obriga-se a manter o imóvel e seus pertencentes que ora recebe em perfeito estado de funcionamento, vidros, pintura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o LOCADOR se compromete a:

8.1.1. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo de locação;

8.1.2. Executar obras e reparos necessários a segurança do imóvel;

8.1.3. Fornecer ao município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores a locação;

8.1.4. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir durante a vigência deste contrato seu uso pacífico, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação e com toda a documentação pertinente correta e regularizada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em condições de ser imediatamente utilizado;

8.1.5. Pagar todos os impostos, taxas e despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.6. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

8.1.7. Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali serão desenvolvidas, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do locador;

8.1.8. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria requisitante;

8.1.9. Será de responsabilidade do locador executar todas as benfeitorias necessárias e demais adequações conforme descrito neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 dias.

8.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela locatária a respeito do imóvel, sempre que for necessário;

8.1.11. Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do gestor do Contrato;

8.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelos responsáveis técnicos da Secretaria;

8.1.13. A locatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta;

8.1.14. O locador não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal e da Secretaria Municipal de Saúde para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela locatária;

8.1.15. Pagar pontualmente os encargos do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU;

8.1.16. Demais obrigações contidas na Lei de Inquilinato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

- 9.1. Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de uso durante a vigência da locação;
- 9.2. Correm por conta do LOCATÁRIO os consertos e substituições que se fizerem necessários em função da inadequada utilização ou da utilização do imóvel fora do fim a que se destina;
- 9.3. Obriga-se o LOCATÁRIO, quando finda ou rescindida a locação, a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu;
- 9.4. Por ocasião da desocupação do imóvel, o LOCADOR mandará proceder à necessária vistoria, a fim de verificar se o imóvel está na mesma condição em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ficando este obrigado as indenizações pelos danos que forem constatados;
- 9.5. Se por ocasião da entrega do imóvel for constatada qualquer irregularidade, o LOCADOR notificará o LOCATÁRIO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, repare o defeito ou sane a irregularidade, por sua conta e risco;
- 9.6. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, divisórias, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará ao Locador às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto nº 020/2023, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

- 11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, Lei nº. 8.245/91 e alterações posteriores desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas:
- 11.1.1 Modificar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 11.1.2 Rescindir unilateralmente o CONTRATO, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade administrativa competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- 11.2 Rescindido o CONTRATO pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, nenhuma indenização será devida, ressalvado o direito do LOCADOR ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que o CONTRATO esteve vigente.
- 11.3 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO acima enumeradas poderá ser rescindido o presente CONTRATO:
- 11.3.1 por mútuo acordo entre as partes;
- 11.3.2 em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 11.3.3 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 11.3.4 em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 11.4 Além das situações previstas nesta cláusula, o LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao LOCADOR, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando desobrigado de qualquer pagamento de multa, permanecendo apenas a obrigação relativa ao pagamento de todas as parcelas devidas:
- 11.5 O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral Judicial.
- 11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por e-mail ou qualquer outro mecanismo hábil.
- 11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela senhora ZENI DE CAMPOS.
- 12.2. A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 12.3. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

13.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o LOCATÁRIO providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

15.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O LOCADOR obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da LOCATÁRIA, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2025.

LOCADOR

LOCATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores *(No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação)*;
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 04).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes (ANEXO 04).

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. QUANTO À HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos proprietários ou CNH;
- b) Cópia da Certidão de Casamento, caso haja na escritura averbação de união em comunhão de bens;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos a tributos Federais e a dívida ativa da União.

5. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

- a) Cópia do contrato celebrado entre a imobiliária e o proprietário do imóvel. *(Caso seja Pessoa Jurídica)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Comprovante do Cadastro imobiliário (Espelho do IPTU);
- c) Escritura do Imóvel;
- d) Matrícula do Imóvel, registrada e atualizada;

6. OUTRAS COMPROVAÇÕES (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, ou documento similar contendo os dizeres de acordo com o modelo constante no ANEXO 04;

7. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025

OBJETO: Locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º xxx/2025, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;

02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;

03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **(se tratando de PJ)**

04) Não tenho vínculo e/ou não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).

05) O imóvel a ser locado de forma alguma deixará de ser entregue e que após assinatura do contrato/ nos responsabilizaremos pela entrega dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a disponibilizar o imóvel em perfeito estado.

07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(se tratando de PJ)**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025.

Apresentamos nossa proposta para locação de imóvel conforme abaixo discriminado,
conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2025.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a **BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ____ de _____ de 2024.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e ondo pagamento das taxas ensejadas a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ____ de _____ de 2024.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



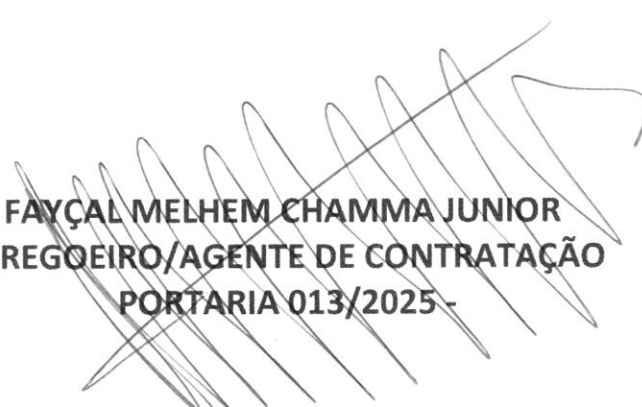
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025**, cujo objeto é a a locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 013/2025 -

Ilustríssimo Senhor
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025.

ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL OU COMERCIAL
PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1. INTRODUÇÃO

Na data de hoje foi encaminhado a este Departamento Jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, cujo objeto consiste na locação de um imóvel para instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, vieram os autos contendo: documento de formalização de demanda (DFP) da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi realizada pesquisa de mercado junto aos seguintes proprietários de imóveis: Nilson Pinheiro dos Reis; Tatiana Aparecida Buzzo de Oliveira; Arthur Henrique M. Santos.

Também, constam anexo pareceres positivos quanto à previsão de dotação orçamentária e financeira, bem como Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e, por fim, Minuta do Edital.

Consta, ainda, declaração de inexistência de imóvel público vago e disponível, além de sugestão da Secretaria Estadual de Saúde (18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio) para a separação da secretaria municipal de saúde do posto de saúde central.

Esclarece-se que será aplicada a Lei nº 14.133/2021 que regulará toda a matéria jurídica superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

2. DA FASE PREPARATÓRIA

O art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o mapa de riscos, a portaria de designação do pregoeiro, a Minuta do Edital.

Por isso, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta razoável a sua necessidade conforme assinalado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), notadamente em razão do monitoramento do PlanificaSUS que apontou a necessidade da estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde ter sede própria separada da UBS Central.

Seguindo a análise, pontua-se que o estudo técnico preliminar tem por lastro jurídico o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual serve de embasamento para a elaboração do termo de referência, e, compulsando o encadernamento licitatório, infere-se que o mesmo se encontra presente, e contem os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º, do art. 18 da Nova de Licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Verifica-se, também, que no termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto; justificativas e objetivo da licitação; descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; execução contratual; gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; liquidação e pagamento; formas e critérios de seleção do fornecedor; adequação orçamentária.

Ante o exposto, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo anexos, quais sejam: o termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração, termo de adesão e declaração sobre custo pela utilidade do sistema.

Acrescenta-se que a Minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 51, assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL *- ESTADO DO PARANÁ -*

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Destarte, vê-se que o artigo supra citado indica que a regra geral para a locação de imóveis é a realização preliminar de licitação.

Este mesmo art. 51 da Lei nº 14.133/2021, também, diz que excepcionalmente a locação de imóveis pode ser feita por meio de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, desde que atendido os requisitos do §5º, inciso V, do art. 74, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Contudo, no caso em comento, é certo que existem alguns imóveis na área central deste município que atendem as características apontadas no Estudo Técnico Preliminar.

Sendo assim, faz-se premente a abertura de processo licitatório, pois viável a competição, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, com a finalidade de se buscar a melhor proposta possível, prestigiando o interesse público.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço” e o modo de disputa “aberto”, do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade do presente certame.

4. PNCP

Por derradeiro, quanto às possíveis dificuldades que possam se apresentar ante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, registra-se que a Minuta do Edital apresenta como local da sessão pública o site www.bll.org.br.

E, conforme art. 176, parágrafo único, incisos I e II, deverá o Município de Ribeirão do Pinhal (PR), enquanto não adotar o PNCP publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, bem como disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

5. CONCLUSÃO

Ante a todo exposto, **opina-se pelo prosseguimento do processo licitatório.**

SMJ, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de janeiro de 2025.


Alysson Henrique Venancio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Identificador: 4232326/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2025

Data da Assinatura: 15/01/2025

Ementa: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: Edital

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
22/1/2025	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	1441	002	Ver Publicação

Arquivo(s)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1441 | Quarta-feira | 22 de janeiro de 2025.

Pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 04/02/2025 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhall@uol.com.br ou compras.pmpinhall@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 067/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2024.

Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa PREMIUM PNEUS EIRELI CNPJ n.º. 33.054.804/0002-03. Objeto: registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal. Valor Item 46 R\$ 411,68; Item 47 R\$ 608,93; Item 49 R\$ 465,20; Item 57 R\$ 1.732,68; Item 59 R\$ 1.732,68; Item 61 R\$ 1.745,17; Item 64 R\$ 708,29. Data de assinatura: 22/01/2025, FELIPE MENDES GONÇALVES CPF: 085.827.059-56 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968064
000142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968064000142
Dados: 2025.01.22
17:34:58 -03'00'

Atas & Editais

A DOUTORA MAYARA ROCCO STAINSACK, JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da Ação de Usucapião nº 007082-66/2020 8 16 0194 requerida por SEBASTIÃO RIBEIRO em face de CLINICA TAKAKI DE FISIOT S/C LTDA e, em atendimento ao que dos autos consta, fica o réu CLINICA TAKAKI DE FISIOT S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.826.612/0001-38, CITADA, para os termos da ação, na pessoa de seus sócios José Hastreiter Junior e/ou Dulce Taki Takagi, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). Adverte-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial RESUMO DA INICIAL. O autor, desde o ano de 2009, não se lembrando a data correta, possui a posse mansa e pacífica do veículo Gol C1 1.8, ano 1994, modelo 1994, cor Azul, Chassi 9BWZZ30ZRT008663, Placas BAW-3535. Ressalta-se, que o veículo era do proprietário da empresa, sem nunca sequer ter sido procurado desde o ano de 2009 quando adquiriu o mesmo. Portanto, o autor entende pertinente o ajustamento da ação de usucapião para ter seu direito resguardado com fundo no artigo 1.261 (resumo apresentado pela própria parte).

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 Protocolo nº 15/2025

A Prefeita do Município de Quatigüá, Estado do Paraná, torna público que ADJUDICA e HOMOLOGA o procedimento para aquisição através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 01/2025 que tem como objeto a aquisição de licença de uso da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, a proponente:

NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com valor máximo da aquisição de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte reais).

Razão da escolha do fornecedor e do preço adjudicado: conforme fundamentação constante nos autos Gabinete da Prefeita de Quatigüá, em 22 de janeiro de 2025

Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
Prefeita

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

Protocolo nº 355/2024

Contratante: Município de Quatigüá.

Objeto: locação de um rompedor hidráulico com escavadeira e operador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Valor máximo da locação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Recebimento das propostas: Das 08h01min do dia 23/01/2025 às 07h50min do dia 29/01/2025.

Início da sessão de disputa de preços: Às 08h00min do dia 29/01/2025, com prazo 06 (seis) horas para apresentação de lances.

Critério de julgamento: menor preço

Participação: exclusiva ME/EPP/Equiparadas

Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <https://bilcompras.com/Home/Login>

Agente de Contratação: Gilvan de Oliveira.

Informações: o edital e seus anexos podem ser obtidos junto ao Agente de Contratação na sala de licitações da Prefeitura de Quatigüá das 08h às 11h e das 13h às 17h, no site da Prefeitura de Quatigüá: www.quatigua.pr.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br

Outras informações pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

Quatigüá-PR, Gabinete da Prefeita, em 22 de janeiro de 2025.

Izilda Gleiciany Rodrigues Carro - Prefeita

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2024 - ID 9312169 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

Pelo presente instrumento particular doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cambará, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.493.895-3, inscrito no CPF/MF sob nº 158.794.388-30, e, de outro lado a empresa N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA ME, inscrita no CNPJ nº 31.063.363/0001-06 com sede na RUA PROF. CLARICE SIMONI GORSKI, 70, JARDIM IMPERIO DO SOL Município de ANDARAÍ - PR, neste ato representado pelo seu(su)a sócio(a) proprietário(a) NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Concorrência Eletrônica nº 01/2024, tem, entre si, ajustado o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024 - ID 9312169, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO JARDIM DAS ACÁCIAS, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - Em conformidade com o art. 124, inciso I, alínea "a" e art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO - Fica suprimido o valor de R\$ 18.223,57 (dezoito mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo 9,96% do valor contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO - Fica o valor total do contrato atualizado em R\$ 168.306,45 (cento e oitenta e oito mil trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial e do primeiro aditivo que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo. Cambará - PR, 22 de janeiro de 2025

WALCIR JOAQUIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a locação de um imóvel residencial ou comercial para instalação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 04/02/2025 com recebimento das propostas até às 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 25.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail mpmribeirao@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA B.L.L. COMPRAS, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da B.L.L. COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bil.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2025. Fayçal Meihem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina Titular - Giselle Alves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Agente Delegada M.ª Giselle Alves, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina/PR, nos termos do art. 213, II, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.015/73, atendendo o requerimento do interessado, Jandira Maria Alves de Melo, inscrita no CPF 701.052.789-04, notifica a Cléria Aparecida Ferreira de Melo, inscrita no CPF 428.772.549-72, pretendendo retificar a área do imóvel objeto da matrícula 14.344, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, sobre o pedido de retificação de área com inserção de medidas penitentes e confrontações relativas ao referido imóvel, achando-se toda a documentação à disposição de V.ª S.ª de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na sede da Serventia. Informo a V.ª S.ª que findo o prazo de 15 dias, não havendo impugnação, será procedida a requisição de retificação, nos termos dos §§4º e 5º do art. 213 da Lei nº 6.015/73.

Santo Antônio da Platina, 21 de janeiro de 2025.

M.ª Giselle Alves - Agente Delegada

Rua Marechal Deodoro, 505 - 2º andar - Centro - Cep: 86430000 - Fone: (43) 34141812

Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina Titular - Giselle Alves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Agente Delegada M.ª Giselle Alves, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina/PR, nos termos do art. 213, II, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.015/73, atendendo o requerimento do interessado, União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ 78.080.602/0001-56, representado por Sr. Lucas Pires de Oliveira, inscrita no CPF 376.026.016-74, notifica a Maria das Graças Oliveira Raymundo, inscrita no CPF 957.108.849-87 com endereço residente Rua Otávio Cassorotti, 181 - Jardim Bela Manhã - Santo Antônio da Platina, pretendendo retificar a área do imóvel objeto da matrícula 16.793, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, sobre o pedido de retificação de área com inserção de medidas penitentes e confrontações relativas ao referido imóvel, achando-se toda a documentação à disposição de V.ª S.ª de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na sede da Serventia. Informo a V.ª S.ª que findo o prazo de 15 dias, não havendo impugnação, será procedida a requisição de retificação, nos termos dos §§4º e 5º do art. 213 da Lei nº 6.015/73.

Santo Antônio da Platina, 25 de outubro de 2024

M.ª Giselle Alves - Agente Delegada

Rua Marechal Deodoro, 505 - 2º andar - Centro - Cep: 86430000 - Fone: (43) 34141812

AVISO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA- PARANA

PREGAO ELETRONICO 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025- Lei 14.133/2021.

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às **09h31 do 05 de fevereiro de 2025**, através do Portal BLL, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: **O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, obtido através do MAIOR DESCONTO POR LOTE** sobre a Tabela de Preços, para fornecimento, de forma parcelada, de peças e acessórios automotivos para a frota de veículos deste Município, através de concessão de desconto sobre a Tabela de Preços. A documentação completa dos editais poderão ser examinada a partir do dia 22 de janeiro de 2025, no Departamento de Licitações: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br ou através do site www.bil.org.br demais informações pelo telefone 43-35591122 ou ainda pelo email licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 22 de janeiro de 2025..

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal

TRIBUNA DO VALE

O Diário da nossa região
Fundado em agosto de 1995



TV Editora e Gráfica
CNPJ 28.454.259/0001-21

Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 138 - P. Vista Alegre
Santo Antônio da Platina, PR
Fone/Fax: 43-3534.4114

Impressão - TV Editora e Gráfica
CNPJ 28.454.259/0001-21

Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 138,
Parque Vista Alegre
Santo Antônio da Platina, PR - Fone/Fax: 43-3534.4114

Diagramação/Comercial
Priscila Simões - (43) 99619-9645

tribunadovale1@gmail.com - tribunadovale@uol.com.br

Jornalista Responsável

Gladys Maria Santoro Biaggioni - MTB 31818-SP

Vendas Assinatura - Anual R\$ 250,00 / Semestral R\$ 150,00

Circulação: Abatã | Andará | Arapoti | Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará | Carlotópolis | Conselheiro Matrink | Figueira | Guapirama | Ibatã | Itambacã | Jaboti | Jacarezinho | Jaguariaíva | Japira | Joaquim Távora | Jundial do Sul | Pinhalão | Quatigüá | Ribeirão Claro | Ribeirão do Pinhal | Salto do Itararé | Santana do Itararé | Santo Antônio da Platina | São José da Boa Vista | Senegés | Siqueira Campos | Tomaná | Wenceslau Braz.

* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores.



Última atualização 23/01/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL **Unidade compradora:** 13 - Divisao de Saude

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/01/2025 13:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76968064000142-1-000005/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Locacao de um imovel residencial ou comercial para instalacao da Secretaria Municipal de Saude

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 26.400,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

LOCACAO DE IMOVEL

23/01/2025

Edital

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

 Voltar



Criado pela Lei n° 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto n° 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A atual versão do Portal dispõe de um banco de dados informatizados que integram o sistema de contratações e disponibiliza no PNCP portais de acesso à Lei 14.133/21 e ao Portal de Transparência, além de outros serviços e informações relevantes para o processo de contratação.